



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 13 a 17 de Dezembro de 2021 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 0021/2021

Origem: Pregão Presencial nº 0011/2021

Objeto Aquisição de Peças e Acessórios para a Frota Pesada do Município de São José do Sabugi/PB do tipo (Caminhão, Trator e Maquinas Pesadas), Mediante Requisição.

Aditivo Valor: O valor do contrato inicial era R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), em consequência fica acrescido no contrato de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) o valor do contrato passa a ser de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0021/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Contratada: GRANPEÇAS COMÉRCIO E DIST DE PEÇAS, RETIFICADA E SERVIÇOS LTDA

São José do Sabugi - PB, 15 de Dezembro de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE/VALOR DE PREÇO

Origem: Pregão Eletrônico nº 0002/2021

Objeto Aquisição de Gênero Alimentícia Destinada as Diversas Secretarias e ao Enfrentamento das Consequências Causadas pela Pandemia do COVID-19 para o município de São José do Sabugi/PB, de Forma Parcelada.

Realinhamento/Reajuste: O contrato inicial e R\$ 606.218,40 (seiscentos e seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), em consequência do aumento das quantidades o valor total do contrato passa a ser de R\$ 757.166,28 (setecentos e cinquenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0005/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Contratada: Joseilton de Souza Azevedo - ME

São José do Sabugi - PB, 15 de Dezembro de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0073/2021

Origem: Tomada de Preço nº 004/2021

Objeto Execução de Obras de Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais nas seguintes Comunidades Rurais; Sitio Brejinho, Sitio Redinha e Sitio Camuci no Município de São José do Sabugi/PB.

Aditivo Valor: O contrato será acrescido em R\$ 34.403,15 (trinta e quatro mil quatrocentos e três reais e quinze centavos), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 236.918,63 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e dezoito reais e quinze centavos), com um percentual de 16,99%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte

integrante do Contrato n.º 0073/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Contratada: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

São José do Sabugi - PB, 15 de Dezembro de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

3.º EXTRATO DE VALOR DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021

Origem: Tomada de Preço nº 003/2020

O contrato será acrescido em R\$ 66.224,48 (sessenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), em consequência o valor total do contrato passa a ser de R\$ 640.921,35 (seiscentos e quarenta mil novecentos e vinte e hum reais e trinta e cinco centavos), com um percentual de 11,52%, tudo de acordo com os dados constante da nova Planilha Adequada que passa a fazer parte integrante do Contrato n.º 0001/2021, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Contratada: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

São José do Sabugi - PB, 15 de Dezembro de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

1.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0051/2020

Origem: Pregão Presencial nº 0025/2020

Objeto Prestação de Serviços na Elaboração de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais com Especialização nos seguintes Sistemas SICONV, SIGPC, SIMEC, SUASWEB E CGIPACTO.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 31/12/2022 o prazo para Prestação de Serviços na Elaboração de Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais com Especialização nos seguintes Sistemas SICONV, SIGPC, SIMEC, SUASWEB E CGIPACTO, conforme Contrato n.º 00051/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 0025/2020, homologado em 01/06/2020, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: 03.000 – Secretaria de Administração e Finanças - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Recursos Próprios.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: Fabiano de Caldas Batista.

São José do Sabugi - PB, 15 de Dezembro de 2021
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 616 de 16 de Dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 423/2008, para delimitar a progressão funcional apenas para servidores efetivos do magistério que

ingressaram nos quadros municipais até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado ao art. 51 da Lei Complementar nº 423/2008 o seguinte: “Parágrafo Único: As progressões de que tratam os incisos I e III só serão devidas aos servidores do magistério municipal efetivados até 31 de dezembro de 2021.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

São José do Sabugi – PB, 16 de Dezembro de 2021.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00019/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, ou acessando: www.saojosedosabugi.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 17 de Dezembro de 2021, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028.

São José do Sabugi - PB, 13 de Dezembro de 2021
ALIXANDRE ASSIS RAMOS - Servidor Responsável

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 2021

Concede honorarias do Poder Legislativo Municipal mediante títulos de cidadão honorário e diplomas de agradecimento municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, por meio do qual a Câmara Municipal de São José do Sabugi DECRETA:

Art. 1º. Concede-se Diploma de Agradecimento Municipal, por indicação conjunta de todos os vereadores, e em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de São José do Sabugi, ao excelentíssimo prefeito municipal, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, bem como ao seu pai, Sr. João Domiciano Dantas, Diretor de Finanças e Tesouraria.

Art. 2º. Concede-se Título de Cidadão Honorário, por indicação conjunta de todos os vereadores, e em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de São José do Sabugi, ao pároco local, Josivam Araújo de Almeida.

Art. 3º. Concede-se, por indicação do excelentíssimo vereador Cássio Josinácio de Araújo Medeiros, as seguintes honorarias municipais:

I – Título de cidadão honorário ao Sr. Wilson Neves de Medeiros Junior;

II - Título de cidadão honorário ao Sr. Lúcio Roberto de Medeiros Pereira;

III - Título de cidadão honorário ao Sr. Ademar Antônio dos Santos

IV - Título de cidadão honorário ao Sr. Januário de Assis Nascimento;

V - Título de cidadão honorário ao Sr. Matheus Douglas de Medeiros Santos

Art. 4º. Concede-se, por indicação do excelentíssimo vereador Damião Domiciano Galvíncio, as seguintes honrarias municipais:

- I – Título de Cidadão Honorário a Sra. Marcília Medeiros Lopes Souza Domiciano
- II – Título de Cidadão Honorário ao Sr. Alexandri Assis Ramos
- III - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho

Art. 5º. Concede-se, por indicação da excelentíssima vereadora presidente Idalete Nóbrega da Costa, as seguintes honrarias municipais:

- I – Título de Cidadão Honorário ao Sr. Alexandre Maciel Chaves;
- II - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Josué Alves da Rocha Filho -
- III - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Edson Guimarães da Silva -
- IV – Título de Cidadão Honorário ao Sr. José Valdivino de Azevedo Neto;
- V - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Manoel Simplício Batista
- VI - Título de Cidadão Honorário a Sra. Antônia Gomes Marciana de Souza

Art. 6º. Concede-se, por indicação do excelentíssimo vereador Makson Karol Cavalcanti Holanda, as seguintes honrarias municipais:

- I – Título de Cidadão Honorário ao Sr. Rui Edivan de Medeiros;
- II - Título de Cidadão Honorário à Sra. Maria do Carmo Sousa de Medeiros;
- III - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Herbert Wagner Dantas;
- IV - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Francisco Fabiano Ferreira Moura;
- V - Título de Cidadão Honorário a Sra. Iracema Aparecida da Silva Dias Moura;
- VI - Título de Cidadão Honorário à Sra. Milene Garcia de Araújo Fernandes

Art. 7º. Concede-se, por indicação da excelentíssima vereadora Maria Gorete, as seguintes honrarias municipais:

I - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Jailson Duda do Nascimento;

II – Título de Cidadão Honorário ao Sr. Wallace Fernandes;

III - Título de Cidadão Honorário ao Sr. José Júnior de Lima;

IV - Título de Cidadão Honorário a Sra. Jardilma Nunes da Silva;

V - Título de Cidadão Honorário ao Sr. Francisco Sales dos Santos

Art. 8º. Concede-se, por indicação do excelentíssimo vereador Osmar Batista de Souza, as seguintes honrarias municipais:

I – Diploma de Agradecimento Municipal à Sra. Maria do Carmo Ribeiro Delgado (in memorian);

II – Título de Cidadão Honorário ao Sr. Wagner Bento dos Santos Diniz;

III – Título de Cidadão Honorário a Sra. Diana Francisca da Silva;

IV - Título de Cidadão Honorário a Sra. Niedja Fernanda de Oliveira Santos

Art. 9º. Concede-se, por indicação da excelentíssima vereadora Paula Frassinete da Nóbrega Medeiros, as seguintes honrarias municipais:

I – Diploma de Agradecimento Municipal ao Sr. João Araújo da Nóbrega;

II - Diploma de Agradecimento Municipal a Sra. Genilva Amorim de Araújo;

III - Diploma de Agradecimento Municipal ao Sr. Antonio Miguel de Medeiros Neto;

IV - Diploma de Agradecimento Municipal a Sra. Margarida Nogueira de Araújo Medeiros;

V - Diploma de Agradecimento Municipal a Sra. Jolice dos Santos Medeiros

Art. 10. As honrarias concedidas neste Decreto Legislativo deverão ser entregues em sessão solene a ser convocada pela Mesa Diretora desta Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 16 de Dezembro de
2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

(Presidenta)

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Estabelece critérios para concessão de honrarias àqueles que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Todos os vereadores do município poderão propor honrarias a pessoas que tenham alcançado grandes méritos na esfera pública e/ou privada, bem como aos que reconhecidamente tenham contribuído para o desenvolvimento de São José do Sabugi, nos termos desta resolução.

Art. 2º. As honrarias mencionadas no artigo anterior constarão de:

- I – COMENDA DE HONRA AO MÉRITO
- II – TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

III – DIPLOMA DE AGRADECIMENTO MUNICIPAL

Art. 3o. A Comenda de Honra ao Mérito será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente tenham se destacado por seu desempenho, em sua respectiva área de atuação, na vida pública ou privada, de forma notória.

Art. 4o. O Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas físicas que, notoriamente e de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento de São José do Sabugi (PB), e não residem no município.

Parágrafo Único: A honraria a que o caput se refere também poderá ser concedida às pessoas físicas que não são naturais de São José do Sabugi (PB) mas que residem neste município há pelo menos 10 (dez) anos.

Art. 5o. O Diploma de Agradecimento Municipal será concedido às pessoas físicas que, notoriamente e de forma reconhecida, tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento de São José do Sabugi (PB), e residem no município.

Art. 6º. Cada vereador poderá apresentar até 05 (cinco) propostas de honrarias por sessão legislativa, totalizando 20 (vinte) honrarias por legislatura.

Parágrafo Único: O Vereador poderá solicitar a qualquer tempo a retirada de nomes e a substituição por outros, desde que a proposta ainda não tenha sido votada em Plenário, respeitando-se sempre o limite de indicações previsto no caput.

Art. 7º. As honrarias deverão ser propostas por meio de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

§1º. Serão admitidas propostas coletivas de Decretos Legislativos, a fim de que, em uma única proposição, reúna-se mais de um nome a ser

homenageado, desde que de comum acordo entre todos os signatários, respeitando-se sempre o limite de indicações por Vereador previsto no art. 6º desta resolução.

§2º. Na hipótese de não haver o acordo entre os signatários da proposição, conforme o parágrafo anterior, as controvérsias deverão ser destacadas do projeto para voto em separado.

Art. 8º. O vereador sempre deverá justificar sua proposta de honraria, expondo os motivos que embasam a homenagem municipal, comprovando o atendimento aos requisitos contidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: No caso de decreto coletivo serão aceitas justificativas gerais sobre todos os indicados às honorarias, mas todos os requisitos previstos nesta resolução deverão ser preenchidos individualmente por casa um deles.

Art. 9º. As propostas de Decretos Legislativos para concessão de honorarias poderão ser votadas na mesma sessão ordinária na qual forem apresentadas, salvo mediante recurso de 1/3 dos vereadores, hipótese na qual a Presidência da Câmara nomeará comissão especial para emissão de parecer, com posterior retorno da proposta na sessão ordinária seguinte para deliberação.

Art. 10º. Compete à Mesa Diretora, após aprovado o Decreto Legislativo que concede a honraria proposta, marcar a data, hora e local para a entrega dos certificados, ficando a secretaria da Câmara Municipal incumbida de produzir e entregar os devidos convites da cerimônia aos respectivos homenageados, em nome do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. Os certificados das honorarias aprovadas serão emitidos em nome do Poder Legislativo Municipal, mas deverão conter ao final a indicação e assinatura do respectivo vereador autor da proposta.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições legais em sentido contrário.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 16 de Dezembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA
(Presidente)

MAKSON KAROL CAVALCANTI HOLANDA
(Vice-presidente)

PAULO PEREIRA DE ANDRADE
(1º Secretário)

CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO MEDEIROS
(2º Secretário)

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Altera o artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi, para reproduzir, simetricamente, comando constitucional.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e eu PROMULGO, nos termos das competências a mim conferidas pelo art. 13, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 100 do anexo único da Resolução 001/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Sabugi - PB) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 100 - O suplente de vereador será convocado pela Presidência da Câmara Municipal no caso de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§1º – A convocação deverá ser feita por meio de portaria, que deverá ser publicada no portal online oficial da Câmara Municipal de São José do Sabugi na internet.

§2º - O suplente deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da portaria de convocação, salvo em caso de justo motivo a ser analisado pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§3º - O justo motivo de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no mesmo prazo indicado para a posse, e será aceito caso seja aprovado por, no mínimo, 1/3 dos vereadores, na primeira sessão ordinária após o fim do mencionado prazo.

§4º - Sendo aceito o justo motivo, o suplente terá mais 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sessão que deliberou pelo aceite, para tomar posse, de forma improrrogável, sob pena de ser considerado renunciante.

§5º - Na ocorrência de vaga e não havendo suplente, a Presidência da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§7º - O suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 16 de Dezembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Altera o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, para reproduzir, simetricamente, comando constitucional.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Faço saber que o plenário desta Casa Legislativa APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGOU, nos termos das competências conferidas pelo art. 11, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de São José do Sabugi:

Art. 1º. O art. 38 da Lei Orgânica Municipal de São José do Sabugi (PB) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38 - O suplente de vereador será convocado pela Presidência da Câmara Municipal no caso de vaga ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º – A convocação deverá ser feita por meio de portaria, que deverá ser publicada no portal online oficial da Câmara Municipal de São José do Sabugi na internet.

§ 2º - O suplente deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação da portaria de convocação, salvo em caso de justo motivo, que nesse caso deverá ser aceito pela Câmara Municipal, nos termos de seu

regimento interno, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Na ocorrência de vaga e não havendo suplente, a Presidência da Câmara comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Justiça Eleitoral.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcularse-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

§ 5º - O suplente em exercício não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Jaime Ribeiro Delgado, 16 de
Dezembro de 2021.

IDALETE NÓBREGA DA COSTA

Presidente

MAKSON KAROL CAVALCANTI

HOLANDA

Vice-presidente

PAULO PEREIRA DE ANDRADE

1º Secretário

CÁSSIO JOSINÁCIO DE ARAÚJO

MEDEIROS

2º Secretário